

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.684 DE 20 DE MAIO DE 1988.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária visando a criação do Município de Tapurah, desmembrado do Município de Diamantino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar de nº 1 de 09 de novembro de 1967, decreta:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária visando a criação do município de TAPURAH, desmembrado do município de Diamantino.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: "Começa na barra do índio Possesso no rio Teles Pires; rio Teles Pires acima até a barra do rio Verde; por este acima até a barra no córrego Água Branca; por este acima até a barra do córrego Divisão ou União; por este acima até a barra do córrego Rubi; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta ao entroncamento da estrada Marapé com a Rodovia MT 338; daí prossegue pela estrada Marapé até encontrar o córrego Quará; sobe por este até sua cabeceira, daí segue por uma reta à cabeceira do córrego Braço da Aliança; por este abaixo até sua barra no córrego Giant; por este abaixo até sua barra no rio Arinos; por este abaixo até a barra do rio Souza Azevedo; por este acima, até sua cabeceira na Serra dos Caiabás; prossegue pela referida serra até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Índio Possesso; daí segue por uma reta até a dita cabeceira; desce pelo referido Ribeirão até o ponto de partida".

Artigo 3º - O município será instalado com a posse do Prefeito e Vereadores.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá 20 de maio de 1988.

Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.685 de 20 de maio de 1988.

Revoga o Decreto Legislativo nº 2.678, de 10/03/88, publicado em 17/03/88 e 26/04/88.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no artigo 25 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo do Regimento Interno decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 2.678, de 10/03/88, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/88 e 26/04/88.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá 20 de maio de 1988.

Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.687 de 20 de maio de 1988.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária visando a criação do Município de JURUENA, desmembrado do Município de Aripuanã.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar de nº 1 de 09 de novembro de 1967, decreta:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária visando a criação do Município de JURUENA, desmembrado do Município de Aripuanã.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: "Tem como ponto inicial e final a Barra do rio Tucanã no rio Juruena; rio Tucanã acima, até a ponte sobre a Rodovia MT-420; prossegue pela dita Rodovia, até a ponte sobre o rio Cananã, por este abaixo, até a Barra do Igarapé Vacacã; sobe por este até sua Cabeceira; daí por uma reta à Cabeceira do Igarapé do Sul; desce por este, até sua Barra no Igarapé do Natal; sobe por este, até a Barra do Igarapé Aqué; sobe por este, até sua Cabeceira; daí por uma reta à Cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a Barra do Igarapé do Ari; sobe por este até a Barra do Igarapé do Jataí; daí por uma reta, até a Cabeceira do Igarapé Jandaia; desce por este, até a Barra do Igarapé Facutinga; daí por uma reta, até a Barra do Igarapé Branco no Igarapé do Leite; daí por outra reta, à Barra do Igarapé Oliveira no Igarapé Figueiredo, desce pelo Igarapé Figueiredo, até a Barra do Igarapé do Jô; sobe por este, até sua Cabeceira; desse ponto, por uma reta, à Cabeceira do Igarapé do Juca; desce por este até a Barra do Córrego Milza; deste ponto por uma reta à Cabeceira do Igarapé Tupi; por este abaixo, até a Barra do Igarapé Juruena; Igarapé Juruena acima, até a Barra do Igarapé Tapajós; desse ponto, por uma linha reta à Cabeceira do Igarapé do Mário; por este abaixo até a sua Barra no Córrego Tupinambás; Córrego Tupinambás abaixo até sua Barra no Igarapé Rondon; Igarapé Rondon acima, até sua Cabeceira; daí por uma reta à Cabeceira do Igarapé Araras; por este abaixo, até sua Barra no rio Mureru, por este abaixo, até a Barra do Igarapé Pimenta; por este acima até sua Cabeceira na Serra São João da Barra; seguindo pela referida Serra no sentido Noroeste, até encontrar a linha de Divisa Interestadual Mato Grosso/Amazonas; prossequindo pela referida Divisa no sentido leste, até encontrar o rio Juruena, por este acima até a Barra do rio Tucanã, ponto de partida".

Artigo 3º - O Município será instalado com a posse do Prefeito e Vereadores.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá 20 de maio de 1988.

Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.688 DE 20 DE MAIO DE 1988.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária visando a criação do Município de Castanheira, desmembrado do Município de Juína.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar de nº 1 de 09 de novembro de 1967, decreta:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral autorizado a realizar consulta plebiscitária visando a criação do Município de Castanheira, desmembrado do Município de Juína.